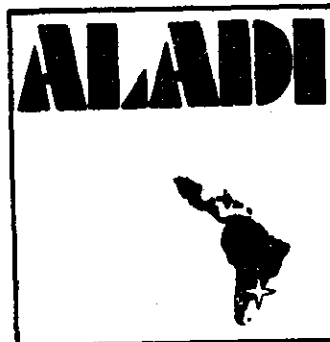


Grupo de trabalho empresarial sobre
a indústria siderúrgica
4-5 de novembro de 1982
Montevideu - Uruguai



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

19

ATA

ALADI/GTE.S/I/Ata
5 de novembro de 1982

RESTRINGIDO

1. Nos dias 4 e 5 de novembro de 1982 reuniram-se na cidade de Montevideu delegações empresariais do setor siderúrgico da Argentina, Brasil e Venezuela com o propósito de continuar o exame de propostas de acordos de alcance parcial, orientados a promover o intercâmbio de produtos do setor e considerar outros temas de interesse comum.
2. Em 4 de novembro de 1982, o Licenciado Eduardo Alcaraz Ortiz, Secretário-Geral Adjunto da ALADI, inaugurou a reunião, dando as boas-vindas às delegações assistentes, participando posteriormente dos trabalhos do grupo.
3. Como resultado das deliberações foram adotados os seguintes acordos:
 - a) Bases para a celebração de um acordo de alcance parcial para a comercialização de excedentes e faltantes da indústria siderúrgica (Anexo I).
 - b) Bases para o estabelecimento de um "Mecanismo de Compra Latino-Americano de Produtos Siderúrgicos" (Anexo II).
 - c) Outras matérias (Anexo III).

Da mesma forma, as delegações empresariais da Argentina e do Brasil formularam uma declaração, que figura como Anexo IV.

4. A lista de delegados participantes figura como Anexo V da presente Ata.
5. A reunião contou com o assessoramento do Senhor Aníbal Gómez, Secretário-Geral do Instituto Latino-Americano do Ferro e do Aço (ILAFA), e do Senhor Antonio Fernando Doria, Assessor Especial do Organismo.

ah

//

//

6. Em 5 de novembro de 1982 foi encerrada a reunião, procedendo-se à assinatura da presente Ata.

Pela delegação empresarial da Argentina:

Marcelo Ducrey

Pela delegação empresarial do Brasil:

Hélio Sérgio Vilaça

Pela delegação empresarial da Venezuela:

Rafael Angel Carrasquel

//

ah

//

ANEXO I

As delegações empresariais participantes,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Promover junto a seus respectivos Governos a celebração de um Acordo de alcance parcial para a comercialização de excedentes e faltantes da indústria siderúrgica, que se ajustará às disposições da Resolução 2 do Conselho de Ministros e às seguintes bases:

1. Delimitação do campo do Acordo

O setor industrial abrangido pelo Acordo compreenderá os produtos que se classificam nas posições da Nomenclatura Aduaneira da Associação, indicados a continuação (Ver lista anexa).

2. Programa de liberação

O Tratamento a ser dado à importação dos produtos negociados consistirá:

a) Em matéria tarifária:

Em uma redução percentual quanto aos gravames aplicados à importação de terceiros países.

b) Em matéria não-tarifária:

- Na aplicação das restrições não-tarifárias expressamente declaradas no momento da negociação, e registradas expressamente no Acordo, assumindo-se o compromisso de não aplicar outras nem de intensificar as declaradas.

3. Temporalidade das preferências

As preferências serão pactuadas mediante o estabelecimento de prazos de vigência, que podem ser diferentes de produto a produto e independentes do prazo de duração do Acordo.

Os países signatários assumem o compromisso de não retirar as preferências pactuadas antes de seu vencimento.

4. Revisão do programa de liberação

Prevendo que o prazo máximo das preferências pactuadas não exceda de um ano, corresponderia prever o compromisso de revisar antes de seu vencimento o programa de liberação do Acordo, revisão que poderá consistir:

a) Na modificação das preferências e demais condições pactuadas para a importação dos produtos negociados;

- b) Na determinação de novos prazos de vigência; e
- c) Na incorporação de novos produtos ao programa de liberação.

A decisão de não renovar uma preferência, ao vencimento do prazo estipulado, não dará lugar a reclamações de natureza alguma.

A revisão do programa de liberação beneficiará exclusivamente os países signatários que participem de sua negociação.

5. Preservação das preferências pactuadas

O Acordo deverá prever o compromisso de manter a preferência percentual pactuada, seja qual for o nível de gravames que os países signatários aplicarem às importações de terceiros países.

6. Regime de origem

As preferências acordadas para a importação dos produtos negociados serão aplicadas exclusivamente aos produtos originários do território dos países signatários.

Até que sejam adotadas as normas definitivas sobre o tema serão aplicadas as disposições correspondentes da estrutura jurídica da ALALC.

A Secretaria-Geral, em estreita colaboração com a Secretaria-Geral do ILAFA, ajustará os requisitos específicos de origem (Decisão 2 da ALALC) à evolução da tecnologia no setor siderúrgico.

7. Vigência do Acordo

O Acordo terá uma duração de três (3) anos e entrará em vigor a partir da data de sua subscrição.

8. Informação sobre excedentes e faltantes

O Acordo deverá prever o compromisso de informar semestralmente à Secretaria-Geral da ALADI os produtos do setor siderúrgico que registrem excedentes e faltantes, indicando os volumes estimativos e, dentro do possível, as especificações que permitam uma maior identificação. A Secretaria-Geral transmitirá essa informação às empresas siderúrgicas dos países signatários do Acordo através da Secretaria-Geral do ILAFA.

9. Facilidades para a complementação industrial

O Acordo deverá prever, também, o compromisso de acordar as facilidades para viabilizar o intercâmbio de produtos acabados e semi-acabados, produzidos pelos países signatários, quando essas importações signifiquem a possibilidade de complementar suas respectivas produções e incorporar "valor agregado" ao produto importado para sua reexportação ao país de origem.

//

SEGUNDO.- Solicitar à Secretaria-Geral da ALADI a preparação de um anteprojecto de Acordo de alcance parcial sobre as bases estabelecidas no ponto anterior, ao qual deverão incorporar-se as disposições de carácter preceptivo estabelecidas na Resolução 2 do Conselho de Ministros.

TERCEIRO.- Os empresários que subscrevem o presente Acordo se reunirão na sede da Associação entre os dias (1) a fim de negociar o programa de liberação do Acordo de alcance parcial, mencionado no ponto primeiro, para cujos efeitos solicitam à Secretaria-Geral a preparação dos elementos de juízo necessários.

Com essa finalidade solicita-se à Secretaria-Geral que convide os empresários do setor siderúrgico do México para participar dessas negociações, solicitando sua conformidade sobre as bases projetadas no presente Acordo.

(1) A Secretaria-Geral convocará essa reunião para a segunda semana de dezembro de 1982 na medida em que o setor empresarial do México possa participar da mesma. Caso contrário, formulará essa convocação para a primeira quinzena de março de 1983.

POSIÇÕES DA NOMENCLATURA TARIFÁRIA DA ASSOCIAÇÃO
QUE DELIMITAM O CAMPO DO ACORDO

- 73.01. Ferro fundido em bruto (inclusive ferro "spiegel"), em lingotes, lingoados ou formas semelhantes
- 73.05. Pó de ferro ou de aço; ferro e aço esponjosos (esponja)
- 73.06. Ferro e aço, em blocos pudelados ou de pacote, em lingotes ou em blocos
- 73.07. Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha; desbastes planos ("slabs") e "largets"; peças de ferro e aço simplesmente desbastadas por forjamento ou martelagem (esboços de forja)
- 73.08. Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou aço
- 73.10. Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas (inclusive fio-máquina); barras de ferro ou de aço, obtidas ou acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas
- 73.11. Perfilados de ferro ou de aço, laminados ou extrusados a quente ou forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio; estacas-pranchas de ferro ou de aço, mesmo perfuradas ou constituídas de elementos reunidos
- 73.12. Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio
- 73.13. Chapas de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio
- 73.14. Fios de ferro ou de aço, nus ou revestidos, com exclusão dos fios isolados utilizados como condutores elétricos
- 73.15. Aço-liga e aço alto-carbono, nas formas indicadas nas posições 73.06 a 73.14
- 73.16. Elementos de vias férreas, de ferro fundido, de ferro ou de aço: trilhos, contratrilhos, agulhas, cruzetas, cruzamentos e desvios, alavancas para comandos de agulhas, cremalheiras, dormentes ou travessas, talas de junção, placas de apoio, peças de junção, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para fixação, articulação, colocação ou junção dos trilhos
- 73.17. Tubos de ferro fundido
- 73.18. Tubos (inclusive seus esboços) de ferro ou de aço, com exclusão dos tubos com costura
- 73.26. Arames farpados, retorcidos, farpados ou não, de fio ou de tira de ferro ou de aço

//

25

ANEXO II

As delegações empresariais participantes,

ACORDAM:

PRIMEIRO.- Promover junto a seus respectivos Governos a celebração de um Acordo de alcance parcial para a promoção do comércio de produtos siderúrgicos com base no seguinte:

"MECANISMO DE COMPRA LATINO-AMERICANO DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS", por parte dos organismos ou empresas públicas nacionais.

O "Mecanismo de Compra Latino-Americano de Produtos Siderúrgicos", será aplicado aos organismos ou empresas públicas e a empresas que celebrem contratos com aquelas, pertencentes aos países-membros da ALADI, cujos Governos firmarem ou posteriormente aderirem ao presente acordo.

Os Governos dos países participantes utilizarão ou adaptarão suas respectivas legislações para os efeitos de que este mecanismo seja aplicado também às importações que realizem empresas privadas ao amparo dos regimes promocionais de isenção de gravames à importação.

O Mecanismo de Compra Latino-Americano de Produtos Siderúrgicos se ajustará às seguintes bases:

- 1) O mercado doméstico de cada país será abastecido prioritariamente por sua própria indústria siderúrgica, enquanto se encontrar em condições de abastecê-lo.
- 2) O compromisso de notificar, com suficiente antecipação, as empresas siderúrgicas dos países que firmarem ou aderirem posteriormente ao presente acordo a abertura de concorrências, concursos de preços ou compras diretas para compra de produtos siderúrgicos, constantes na lista anexa.

Para esses efeitos, oportunamente será estabelecido o mecanismo de comunicação.

- 3) O compromisso de adquirir, em condições de igualdade de preço, qualidade e prazo de entrega, os produtos siderúrgicos fabricados na região, constantes na lista anexa, se não houver abastecimento total ou parcial de produto nacional, no momento de suas concorrências internacionais de preços ou compras diretas.
- 4) O compromisso de estabelecer em todas as concorrências internacionais de preços ou compras diretas de produtos siderúrgicos, incluídos na lista anexa, uma cláusula indicando que dentro de uma "faixa de preços" de 10 por cento, a empresa siderúrgica dos países participantes no presente acordo que estiver intervindo na concorrência e que tiver o melhor preço de oferta deverá ser chamada para indicar a possibilidade de diminuir seu preço, igualando-se à melhor oferta extra-regional, nas condições do item 3.

Caso a empresa siderúrgica com a melhor oferta não possa igualar suas condições, conforme o item 3, será chamada a segunda empresa do país do acordo melhor colocada, e assim sucessivamente. Não será obrigatório chamar as empresas com ofertas de preço superiores à faixa antes mencionada.

me

//

//

- 5) Para os efeitos de comparação para determinar a igualdade de preços, prevista nos pontos 3 e 4, será levado em conta o preço CIF porto de destino com um financiamento de zero dias, mais os direitos aduaneiros e gravames de efeitos equivalentes que correspondam para a nacionalização do produto.
- 6) Cada Governo designará um único organismo responsável de controlar o cumprimento do acordo.

Este controle não deve interferir com os normais procedimentos operacionais de fornecimentos das empresas.

SEGUNDO.- Solicitar à Secretaria-Geral que elabore o texto de um projeto de acordo, incorporando as normas gerais previstas pela Resolução 2 do Conselho de Ministros, no que corresponder.

//

//

LISTA DE PRODUTOS

- 73.01. Ferro fundido em bruto (inclusive ferro "spiegel"), em lingotes, lingoados ou formas semelhantes
- 73.05. Pó de ferro ou de aço; ferro e aço esponjosos (esponja)
- 73.06. Ferro e aço, em blocos pudelados ou de pacote, em lingotes ou em blocos
- 73.07. Ferro e aço em desbastes quadrados ou retangulares ("blooms") e palanquilha; desbastes planos ("slabs") e "largets"; peças de ferro e aço simplesmente desbastadas por forjamento ou martelagem (esboços de forja)
- 73.08. Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou aço
- 73.10. Barras de ferro ou de aço, laminadas ou extrusadas a quente ou forjadas (inclusive fio-máquina); barras de ferro ou de aço, obtidas ou acabadas a frio; barras ocas de aço para perfuração de minas
- 73.11. Perfilados de ferro ou de aço, laminados ou extrusados a quente ou forjados ou, ainda, obtidos ou acabados a frio; estacas-pranchas de ferro ou de aço, mesmo perfuradas ou constituídas de elementos reunidos
- 73.12. Tiras de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio
- 73.13. Chapas de ferro ou de aço, laminadas a quente ou a frio
- 73.14. Fios de ferro ou de aço, nus ou revestidos, com exclusão dos fios isolados utilizados como condutores elétricos
- 73.15. Aço-liga e aço alto-carbono, nas formas indicadas nas posições 73.06 a 73.14
- 73.16. Elementos de vias férreas, de ferro fundido, de ferro ou de aço: trilhos, contratrilhos, agulhas, cruzetas, cruzamentos e desvios, alavancas para comandos de agulhas, cremalheiras, dormentes ou travessas, talas de junção, placas de apoio, peças de junção, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para fixação, articulação, colocação ou junção dos trilhos
- 73.17. Tubos de ferro fundido
- 73.18. Tubos (inclusive seus esboços) de ferro ou de aço, com exclusão dos tubos com costura
- 73.26. Arames farpados, retorcidos, farpados ou não, de fio ou de tira de ferro ou de aço
-

//

ANEXO III

As delegações empresariais participantes,

ACORDAM:

1. Que na próxima reunião do setor siderúrgico se considere a elaboração dos estudos e a realização das gestões para obter a ampliação dos Sistemas Generalizados de Preferência outorgados pelos países industrializados, para que incluam produtos do setor siderúrgico e melhorem as condições de importação dos mesmos.
2. Recomendar a seus Governos o estabelecimento de mecanismos adequados a orientar para a região as aquisições de matérias-primas, bens e serviços que realizem as empresas siderúrgicas.
3. Recomendar a seus Governos, a fim de promover a produção e consumo de produtos siderúrgicos de origem regional, o estabelecimento de mecanismos adequados para orientar as compras de bens de capital dos setores público e privado para os fornecedores da região.
4. Recomendar a seus Governos que, através de seus organismos nacionais competentes, promovam acordos para incrementar a cooperação tecnológica, assistência técnica e capacitação dos recursos humanos entre seus respectivos países.
5. Levando em consideração a importância do frete para a intensificação do comércio de produtos siderúrgicos, recomendar a seus Governos que sejam adotadas medidas para que os fretes entre os países da região sejam mantidos a níveis competitivos com os de terceiros países.
6. Recomendar à Secretaria-Geral do ILAFA e à Secretaria-Geral da ALADI que, dentro das previsões de seus respectivos programas de trabalho, considerem a realização de estudos e gestões coadjuvantes aos propósitos assinalados nos pontos anteriores.
7. Solicitar à Secretaria-Geral que analise a possibilidade e conveniência de estruturar um anteprojeto de Acordo de alcance parcial sobre as bases estabelecidas nos Anexos I, II e III da presente Ata.

//

//

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DAS DELEGAÇÕES EMPRESARIAIS
DA ARGENTINA E DO BRASIL

A delegação da Argentina faz constar sua profunda preocupação a respeito da existência, ainda hoje, de concessões tarifárias da ALALC e a necessidade de que, paralelamente às negociações de Acordos de alcance parcial, seja concluída a re negociação das preferências que cada país afetado assim propuser, de modo que le ve em conta o princípio de abastecimento prioritário por parte de cada país de seu mercado interno.

A delegação do Brasil, fiel ao espírito de avançar em forma paulatina, porém permanente para uma mais fecunda cooperação, manifesta sua compreensão do problema e o apoio a uma solução, e informa que a Representação Permanente do Brasil junto à ALADI está considerando o tema.

//

//

ANEXO VLISTA DE PARTICIPANTESARGENTINA:

AUGUSTO GERMAN BIANCO

Centro de Industriales Siderúrgicos; Dalmine Siderca S.A.I.C., Av. Leandro N. Alem 1067, 26o. piso, Buenos Aires

ARGENTINO URBANO CANCELLIERI

Centro de Laminadores Industriales Metalúrgicos de Argentina (CLIMA); Laminfer S.A., Junín y Avda. Pcia. Unidas, Rosario

ERNESTO A. COSSAVELLA

Centro de Industriales Siderúrgicos; Dalmine Siderca, Av. Leandro N. Alem 1067, Buenos Aires

JORGE ENRIQUE DONOSO

Centro de Industriales Siderúrgicos; Propulsora Siderúrgica, Av. Leandro N. Alem 1067, 22o. piso, Buenos Aires

MARCELO DUCREY

Centro de Industriales Siderúrgicos; Somisa, Belgrano 737, Buenos Aires

JORGE DANIEL FENES

Centro de Laminadores Industriales Metalúrgicos de Argentina (CLIMA); Laminfer S.A., Junín y Avda. Pcia. Unidas, Rosario

JORGE MARIO FERNICOLA

Centro de Industriales Siderúrgicos; Somisa, Belgrano 737, Buenos Aires

FILOMENO LLANO

Dirección General de Fabricaciones Militares, Cabildo 65, Buenos Aires

NESTOR HAROLDO NOZZI

Centro de Laminadores Industriales Metalúrgicos de Argentina (CLIMA); Fortunato Bonelli y Cía. S.A., Paraná 1, San Nicolás

OSCAR ALBERTO RAMON FIGAZZI

Acindar S.A., Paseo Colón 357, Buenos Aires

JULIO SCIOSCIA

Centro de Industriales Siderúrgicos, Florida 656, Buenos Aires

BRASIL:

RUDOLF ROBERT BÜHLER

Instituto Brasileiro da Siderurgia, Rua Araujo de Porto Alegre 36, 7o. andar, Rio de Janeiro

//

//

Brasil (Cont.)

ARTURO CHAO MACEIRAS

Aços Villares S.A., Av. Do Estado 6116, São Paulo

FRED WOODS DE LACERDA

Instituto Brasileiro de Siderurgia, Rua Araujo de Porto Alegre 36, 7o. andar, Rio de Janeiro

PAULO MACIEL RIBEIRO

Banco Do Brasil, Av. Rio Branco 65, sala 1209-A

UBIRATAN MAUES

SIDERBRAS, Cía. Siderúrgica Nacional, Av. 13 de Maio 13, 15o. andar, Rio de Janeiro

KLAUS ALBRECHT MULLER

Instituto Brasileiro de Siderurgia; Mannesmann S.A., Av. 9 de Julho 5345, São Paulo

CARLOS ALBERTO NETTO DE OLIVEIRA

Instituto Brasileiro de Siderurgia; Mannesmann S.A., Usina Barreiro, Belo Horizonte

JAI ME ROCHA VALENTIM

Acesita, Av. 13 de Maio 41, 17o. andar, Rio de Janeiro

ETHIENNE VIDAURRE POUHEL

Instituto Brasileiro de Siderurgia, Grupo Gerdau, Av. Alm. Barroso 22, 18o. andar, Rio de Janeiro

HELIO SÉRGIO VILAÇA

SIDERBRAS, Cía Siderúrgica Nacional, Av. 13 de Maio 13, 5o. andar, Rio de Janeiro

VENEZUELA:

GUSTAVO ADOLFO CAMPOS RADEMACHER

CVG Siderúrgica del Orinoco C.A., P.O. Box 5638, Caracas

RAFAEL ANGEL CARRASQUEL CASAÑAS

CVG Siderúrgica del Orinoco C.A., P.O. Box 5638, Caracas

HENRY KANNEE

CVG Siderúrgica del Orinoco C.A., P.O. Box 5638, Caracas

FERNANDO RODRIGUEZ

Instituto de Comercio Exterior, Av. Libertador C.C. Los Cedros, 7o. piso, Caracas

gml

//

//

ORGANISMO OBSERVADOR

ILAFA:

ANIBAL GOMEZ

Instituto Latinoamericano del Fierro y el Acero, C. Darío Urzúa 1994, Santia
go

ANTONIO FERNANDO DORIA PORTO

Instituto Latinoamericano del Fierro y el Acero, C. Darío Urzúa 1994, Santia
go
